PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026/FMS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026/FMS

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR DOS VEÍCULOS OFICIAIS VW/NEOBUS TH PLUS FR, PLACA TQH-1A93, E CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, PLACA UMN9C04, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO, COM EMISSÃO DO RESPECTIVO LAUDO.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Simplificado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de realização das vistorias veiculares obrigatórias dos veículos oficiais **VW/NEOBUS TH PLUS FR, placa TQH-1A93, e CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, placa UMN9C04**, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão dos respectivos laudos técnicos exigidos pelos órgãos executivos de trânsito, visando à regularização de sua situação cadastral e à manutenção de sua aptidão para circulação.

A realização da inspeção técnica constitui exigência legal e regulamentar indispensável para a regular utilização dos veículos empregados no transporte de pacientes e demais atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária para:

- obtenção e manutenção das autorizações exigidas pelos órgãos competentes para circulação dos veículos;
- comprovação das condições de segurança, conservação e funcionamento da frota oficial;
- atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à circulação e à prestação dos serviços de transporte.

A não realização das vistorias obrigatórias inviabiliza a regularização dos veículos perante os órgãos competentes, impede sua utilização regular pela Administração, expõe o Município à aplicação de sanções administrativas e compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados realizados em outros municípios, por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Ressalta-se que a Administração não possui discricionariedade quanto à realização dessas inspeções, uma vez que se tratam de exigências legais para a manutenção da regularidade dos veículos oficiais destinados ao transporte de passageiros. Assim, a contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas do cumprimento de obrigação normativa indispensável para assegurar a continuidade, a segurança, a legalidade e a eficiência da prestação do serviço público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6560660aca7a4

Além de tecnicamente necessária, a contratação mostrou-se economicamente vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar Simplificado, na pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Justificativa de Preço e na Razão da Escolha do Fornecedor, que evidenciaram a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação atende a necessidade administrativa concreta e atual, possui fundamento técnico e econômico, encontra-se devidamente motivada e revela-se indispensável para assegurar a regularidade da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade de um serviço público essencial, em benefício da coletividade.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação de pequeno valor, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

O valor total da contratação corresponde a **R$ 100,00 (cem reais)**, referente à prestação de **02 (dois) serviços de vistoria veicular**, conforme especificações constantes do Termo de Referência Simplificado.

O montante estimado encontra-se inferior ao limite legal vigente para a dispensa de licitação por valor, atendendo ao requisito objetivo estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além do enquadramento legal pelo valor, a contratação apresenta características compatíveis com a utilização da contratação direta, destacando-se:

- objeto de baixa complexidade;
- execução pontual e imediata;
- ausência de caráter continuado;
- necessidade administrativa devidamente justificada na fase de planejamento da contratação.

Por fim, verifica-se que o processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências previstas no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a documentação necessária à formalização da contratação direta.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **TRUCKCAR VISTORIA VEICULAR** fundamenta-se nos elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Conforme demonstrado na fase preparatória da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, oportunidade em que se verificou que a empresa **TruckCar Vistoria Veicular** apresentou a proposta de menor valor para a execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6560660aca7a4

Além do menor preço ofertado, constatou-se que a empresa possui atividade compatível com o objeto da contratação e reúne condições para a adequada execução dos serviços, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a escolha da empresa **TruckCar Vistoria Veicular** mostra-se devidamente motivada, observando os princípios da **economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, em conformidade com a documentação que instrui o processo administrativo.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da presente contratação corresponde a **R$ 100,00 (cem reais)**, referente à prestação de **02 (dois) serviços de vistoria veicular**, no valor unitário de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por vistoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência Simplificado.

A justificativa do preço foi elaborada com fundamento no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documentação constante dos autos.

A pesquisa realizada demonstrou que o valor ofertado pela empresa **TruckCar Vistoria Veicular** é compatível com os preços praticados no mercado, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou de inexequibilidade da proposta.

Dessa forma, resta justificado o valor da contratação, por demonstrar compatibilidade com os parâmetros de mercado obtidos na pesquisa realizada, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade** que regem as contratações públicas.

6. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa contratada apresentou a documentação mínima exigida para comprovação de sua A empresa apresentou a documentação necessária à comprovação de sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, conforme exigências aplicáveis às contratações diretas.

Considerando tratar-se de **contratação de pequeno valor e de entrega imediata**, aplica-se a possibilidade de simplificação documental prevista no **art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do **Fundo Municipal de Saúde**, conforme previsão orçamentária:

Ação: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6560660aca7a4

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados:

- a necessidade administrativa da contratação;
- o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a adequação da escolha do fornecedor;
- a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;
- a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação direta encontra-se devidamente fundamentada e instruída, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual os autos são encaminhados à autoridade competente para apreciação e, entendendo presentes os pressupostos legais, autorização da contratação e ratificação da dispensa de licitação, na forma da legislação vigente.

Agrolândia, 29 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
ARLINDO DIAS
***.532.609-** Prefeito em Exercício
29/07/2026 17:20:40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 17:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6560660aca7a4